



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 52/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.395.812/0001-09, com endereço na Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo. S/N, Centro, CEP: 76.470-000, Formoso/GO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Halison Macedo dos Santos Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº XXX.919.661-XX, residente e domiciliado no Setor Bela Vista – Formoso/GO, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222001299) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente convênio tem por objeto a realização do **15º Arraiá Cultural no Município de Formoso/GO**, visando garantir as condições adequadas de infraestrutura, segurança e funcionamento do evento, bem como valorizar as tradições culturais locais, fortalecer a identidade histórica do município, promover o lazer, a integração comunitária e incentivar a participação da população e dos visitantes, que será realizado nos **dias 26 e 27 de junho de 2026**, na Praça de Eventos de Formoso/GO.

2.2 Além da relevância cultural, o evento também possui importância econômica e social, pois contribui para a movimentação do comércio local, geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda, valorização de artistas, fornecedores e prestadores de serviços, bem como para o fortalecimento do turismo regional. Para o ano de 2026, estima-se a participação de aproximadamente 4.000 pessoas ao longo dos dois dias de programação, entre moradores do município, comunidades rurais e visitantes da região.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (92243550), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e

etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (92243550), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (92243550), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado (92243550) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (92243550) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (92243550), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 Observar as disposições da legislação eleitoral vigente quanto à divulgação institucional relacionada ao objeto deste Convênio, sendo admitida, quando legalmente permitida, a identificação do apoio institucional do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Retomada em caráter meramente informativo, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o convênio administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando

for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos convênio e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 A divulgação de conteúdos institucionais relacionados ao Estado de Goiás ou à Secretaria de Estado da Retomada somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela legislação eleitoral vigente e desde que não configure publicidade institucional vedada ou promoção pessoal de agentes públicos.;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de convênio, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos convênios firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (92243550) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 152.550,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**, contrapartida da conveniente de acordo com Nota de Empenho nº 00065/2026 (91956036), conforme Plano de Trabalho (92243550) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.041.00003 (92367705), no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e 2026.4201.027.00052 (92367706), no valor de R\$100,00 (cem reais),

Da CONVENENTE:

Natureza da Despesa: 04.122.1007.2.005.3.3.90.39.23

Nota de Empenho: 00065/2026, no valor de R\$2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (92243550) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (92243550).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (92243550), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENIENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de trabalho (92243550), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENIENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENIENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu

objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENIENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENIENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal aqueles que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (92243550) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (92243550) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

15.1 As Partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do presente Convênio, as normas eleitorais vigentes, especialmente aquelas destinadas a assegurar a lisura do processo eleitoral e a impedir a utilização da parceria para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

15.2 É vedada a utilização dos recursos, bens, serviços, ações, obras, programas, projetos ou quaisquer resultados decorrentes deste Convênio para fins de propaganda eleitoral ou promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, observadas, em especial, as disposições do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.3 A divulgação institucional de ações, obras, serviços ou atividades relacionadas ao objeto deste Convênio deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos, imagens, expressões ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4 A execução do objeto conveniado deverá observar os parâmetros legais e jurisprudenciais relativos à configuração do abuso de poder político, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as demais normas eleitorais aplicáveis.

15.5 A Conveniente e a Conveniada serão responsáveis por adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta cláusula por seus agentes, servidores, empregados, contratados e demais pessoas que atuem na execução do Convênio.

15.6 A constatação de conduta em desacordo com a legislação eleitoral poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelos órgãos competentes.

15.7 A liberação e a transferência dos recursos financeiros previstos neste Convênio ficam condicionadas à observância das normas eleitorais vigentes, constituindo-se em condição suspensiva para a sua efetivação a ocorrência de período em que a legislação eleitoral vede ou restrinja a transferência voluntária de recursos entre os partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado (92243550).
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

16.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

17.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 A divulgação de ações relacionadas ao objeto deste Convênio deverá observar rigorosamente a legislação eleitoral vigente, sendo permitida a identificação institucional do CONCEDENTE apenas quando legalmente autorizada e em caráter estritamente informativo, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou eleitoral.

18.2 É vedada a utilização de recursos do Convênio para a realização de publicidade institucional, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, bem como a veiculação de nomes, imagens, símbolos, slogans ou quaisquer elementos aptos a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19.2 As partes elegem o foro e Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

HALISON MACEDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Prefeito do Município de Formoso

GOIÂNIA, 25 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Halison Macedo dos Santos Oliveira, Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 19:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 25/06/2026, às 23:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92339020** e o código CRC **EEE52CF7**.



Referência: Processo nº 202619222001299



SEI 92339020

PLANO DE TRABALHO
PROCESSO: 202619222001461

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:			1.2 CNPJ:		
Secretaria de Estado da Retomada			37.992.607/0001-05		
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central					
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:		
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255		
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br			
1.10 Nome do Responsável pela instituição:			1.11 CPF:		
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura			XXX.145.881-XX		
			1.12 C.I (Órgão Expedidor):		
			3100305 SSP-GO		
1.13 Endereço:					
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central					
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:		
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255		
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br			

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente: Município Formoso/GO			2.2 CNPJ: 02.395.812/0001-09		
2.3 Endereço: Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo. S/N, Centro					
2.4 Cidade: Formoso/GO	2.5 UF: GO	2.6 CEP: 76.470-000	2.7 DDD/Telefone: (62) 3602-1617		
2.8 E-mail: administracao@formoso.go.gov.br		2.9 Site: https://formoso.go.gov.br/			
2.10 Nome do Responsável pela instituição: Halison Macedo dos Santos Oliveira			2.11 CPF: XXX.919.661-XX		
			2.12 C.I (Órgão Expedidor): 488891-1 DGPC/GO		

2.13 Endereço Rua 09. Qd. 39 Lt. 17 Setor Bela Vista – Formoso/GO			
2.14 Cidade: Formoso/GO	2.15 UF: GO	2.16 CEP: 76.470-000	2.17 DDD/Telefone: (62) 99281-8759
2.18 E-mail: administracao@formoso.go.gov.br		2.19 Site: https://formoso.go.gov.br/	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome: Halison Macedo dos Santos Oliveira			3.2 CPF: XXX.919.661-XX
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Formoso/GO			
3.4 Cidade: Formoso/GO	3.5 UF: GO	3.6 CEP: 76.470-000	3.7 DDD/Telefone: (62) 99269-3472
3.8 E-mail: pvc14@hotmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio financeiro na contratação de estrutura para realização do 15º Arraia Cultural de Formoso/GO, a ser realizado na prça de eventos nos dias 26 e 27 de Junho de 2026.	Início da vigência	Término da vigência
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município de Formoso/GO e a Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, visando ao apoio financeiro para a contratação de estrutura necessária à realização do 15º Arraiá Cultural de Formoso, promovido pelo Município de Formoso/GO, a ser realizado nos dias 26 e 27 de junho de 2026, na Praça de Eventos de Formoso/GO. Os recursos estaduais, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão destinados exclusivamente ao custeio da infraestrutura necessária para a realização do evento, compreendendo serviços e estruturas tais como palco, som, iluminação, tendas, Gerador de energia, banheiros químico, mesas e cadeiras de plásticos, Barricadas e Portal de entrada, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho. O fomento estadual tem por finalidade garantir condições adequadas de infraestrutura, segurança, acessibilidade e funcionamento do evento, contribuindo para a preservação e valorização das tradições culturais e juninas do município, o fortalecimento da identidade cultural local, a promoção do lazer e da integração comunitária, bem como o incentivo ao turismo e à movimentação da economia local por meio da participação de moradores e visitantes.		
4.4 Justificativa:		

O município de Formoso/GO possui uma população estimada de 4.681 habitantes (2024), distribuída entre áreas urbanas e rurais. Localizado na região Norte do Estado de Goiás, a aproximadamente 378 km da capital Goiânia, o município integra a microrregião de Porangatu e apresenta uma área territorial de 843,42 km², com densidade demográfica de 5,53 hab/km².

O projeto tem como objetivo garantir o custeio para a realização das comemorações

O Município de Formoso/GO está localizado na região Norte do Estado de Goiás, integrando a microrregião de Porangatu, com população estimada de 4.681 habitantes em 2024, distribuída entre a zona urbana e a zona rural. Possui área territorial de aproximadamente 843,42 km² e densidade demográfica de 5,53 hab/km², caracterizando-se como um município de pequeno porte, mas de relevante importância social, histórica e cultural para a região.

A história de Formoso/GO está diretamente ligada à formação de comunidades rurais, ao povoamento iniciado nas proximidades do Rio Formoso e ao fortalecimento de sua identidade local ao longo dos anos. O município teve seu processo de desenvolvimento marcado pela participação da população, pela valorização das tradições e pela preservação dos costumes que compõem a memória coletiva formosense.

Nesse contexto, o Arraiá Cultural de Formoso consolidou-se como uma das principais manifestações culturais do município, chegando à sua 15ª edição no ano de 2026. As edições anteriores contribuíram para fortalecer o calendário cultural local, reunindo apresentações culturais, quadrilhas, comidas típicas, atrações musicais, decoração junina e atividades voltadas à integração da comunidade. A 14ª edição, realizada em 2025, reforçou a tradição do evento como uma das festas mais aguardadas pela população, atraindo moradores de Formoso e visitantes de municípios vizinhos. A realização do 15º Arraiá Cultural de Formoso/GO, previsto para os dias 26 e 27 de junho de 2026, no Clube Cachoeira, justifica-se pela necessidade de preservar e valorizar as tradições juninas, promover o acesso da população à cultura, incentivar a participação comunitária e fortalecer os vínculos sociais entre moradores da zona urbana, zona rural e visitantes. O evento representa um importante instrumento de valorização da cultura popular, da identidade histórica do município e das manifestações artísticas locais.

O projeto tem como objetivo garantir o custeio da estrutura necessária para a realização do evento, contemplando itens essenciais como palco, tendas, sistema de sonorização, iluminação, mesas, cadeiras, gerador de energia, banheiros, barricadas, portal de entrada, montagem, operação técnica, manutenção e desmontagem. Esses elementos são indispensáveis para assegurar melhores condições de organização, segurança, acessibilidade, conforto ao público e adequado funcionamento das atividades culturais e artísticas programadas.

Além da relevância cultural, o evento também possui importância econômica e social, pois contribui para a movimentação do comércio local, geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda, valorização de artistas, fornecedores e prestadores de serviços, bem como para o fortalecimento do turismo regional. Para o ano de 2026, estima-se a participação de aproximadamente 4.000 pessoas ao longo dos dois dias de programação, entre moradores do município, comunidades rurais e visitantes da região.

Dessa forma, o apoio financeiro solicitado mostra-se necessário e oportuno para viabilizar a estrutura adequada à realização do 15º Arraiá Cultural de Formoso/GO, garantindo a continuidade de uma tradição já consolidada no município, promovendo lazer, cultura, integração social, desenvolvimento local e valorização da identidade do povo formosense.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A parceria entre o Município de Formoso/GO e a Secretaria de Estado da Retomada reflete interesses recíprocos na realização do 15º Arraiá Cultural de Formoso/GO. Para o município, o convênio garante a estrutura necessária para o evento, fortalece a tradição cultural, promove lazer e integração comunitária, movimenta a economia local, gera empregos temporários e valoriza artistas locais e regionais.

Para a Secretaria de Estado da Retomada, a parceria oferece visibilidade, consolida sua atuação regional e amplia o alcance social das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, cultural e social do município.

Dessa forma, o convênio atende aos objetivos de ambas as partes, unindo esforços para viabilizar um evento de relevância cultural, social e econômica para Formoso/GO.

4.6 Público-alvo:

Turistas, artistas, comerciantes, visitantes e a comunidade local de Formoso/GO, bem como moradores de municípios vizinhos que participam tradicionalmente das comemorações juninas e culturais do município, especialmente do Arraiá Cultural, evento que promove lazer, integração social, valorização da cultura local e movimentação econômica regional.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo geral, sucinto:

A pretensa celebração do convênio tem por escopo viabilizar o apoio financeiro para a contratação da estrutura necessária à realização do 15º Arraiá Cultural de Formoso/GO, a ser realizado nos dias 26 e 27 de Junho de 2026, promovendo a valorização da cultura local, o lazer, a integração comunitária e o fortalecimento da economia do município.

Objetivos específicos:

- Garantir a estrutura adequada para a realização do evento;
- Promover a valorização das tradições culturais e juninas do município;
- Incentivar a participação da comunidade local, visitantes e moradores de municípios vizinhos;
- Fomentar o comércio local e a geração de empregos temporários;
- Valorizar artistas locais e regionais;
- Proporcionar lazer, entretenimento e integração social à população;
- Fortalecer o calendário cultural e turístico de Formoso/GO.

4.8 Resultados esperados:

Com a realização do 15º Arraiá Cultural de Formoso/GO, espera-se garantir a estrutura necessária para a execução adequada do evento, proporcionando segurança, conforto, organização e melhor atendimento ao público participante.

Espera-se, ainda, fortalecer as tradições culturais e juninas do município, valorizar artistas locais e regionais, promover lazer e integração entre a comunidade local, visitantes, turistas, comerciantes e moradores de municípios vizinhos.

O evento também deverá contribuir para a movimentação da economia local, por meio do incentivo ao comércio, à prestação de serviços, à geração de empregos temporários e ao fortalecimento do calendário cultural e turístico de Formoso/GO.

Como resultado final, pretende-se ampliar o acesso da população à cultura, fortalecer a identidade histórica do município e consolidar o Arraiá Cultural como uma importante manifestação cultural, social e econômica para a região.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADOR	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Garantir a montagem integral da estrutura prevista para o 15º Arraiá Cultural de Formoso	Percentual dos itens de infraestrutura instalados conforme projeto e contrato	Relatórios técnicos, contratos, notas fiscais e registro fotográfico	Verificação da quantidade de itens instalados em relação à quantidade prevista	Ruim: até 80% da estrutura instalada; Bom: 81% a 99%; Ótimo: 100% da estrutura instalada
Assegurar o funcionamento adequado da estrutura durante os dias 26 e 27 de	Número de ocorrências que comprometam a realização do evento	Relatórios da organização e registros de ocorrência	Apuração das intercorrências registradas durante o evento	Ruim: mais de 5 ocorrências; Bom: 2 a 5 ocorrências; Ótimo: até 1 ocorrência

junho de 2026				
Garantir a conformidade da estrutura com as exigências de segurança	Percentual de licenças, laudos e autorizações obtidos	Laudos técnicos, ART/RRT, licenças e vistorias	Conferência documental das autorizações exigidas pelos órgãos competentes	Ruim: menos de 80%; Bom: 80% a 99%; Ótimo: 100% das autorizações obtidas
Promover a participação popular no evento	Público participante durante os dois dias de evento	Relatórios da organização, registros fotográficos e estimativas de público	Contagem estimada de participantes durante a realização do evento	Ruim: até 1.500 participantes; Bom: 1.501 a 3.000 participantes; Ótimo: acima de 3.000 participantes
Valorizar as tradições culturais do município por meio da realização do Arraiá Cultural	Realização do evento conforme programação oficial aprovada	Programação oficial, relatórios e registros fotográficos	Comparação entre programação prevista e executada	Ruim: execução inferior a 80% da programação; Bom: execução entre 80% e 99%; Ótimo: execução de 100% da programação
Fomentar a economia local durante o período festivo	Quantidade de comerciantes, expositores e prestadores de serviços participantes	Cadastro de participantes, autorizações e relatórios	Levantamento dos participantes envolvidos no evento	Ruim: até 20 participantes; Bom: de 21 a 40 participantes; Ótimo: acima de 40 participantes
Fortalecer o Pertencimento Cultural da população por meio da realização do 15º Arraiá Cultural	Número de participantes presentes nas atividades culturais e apresentações da programação oficial	Relatórios da organização, registros fotográficos, vídeos e estimativa de público	Levantamento do público participante durante os dois dias de evento	Ruim: até 1.500 participantes; Bom: 1.501 a 3.000 participantes; Ótimo: acima de 3.000 participantes
Excelência na Execução da estrutura do 15º Arraiá Cultura	Percentual de execução dos serviços de infraestrutura previstos no Plano de Trabalho e nos contratos	Relatórios técnicos, contratos, notas fiscais, termo de recebimento e registro fotográfico	Comparação entre os serviços previstos e efetivamente executados	Ruim: até 80% dos serviços executados; Bom: de 81% a 99%; Ótimo: 100% dos serviços executado

4.11 Capacidade técnica-operacional

- A Prefeitura Municipal de Formoso/GO possui capacidade técnica, administrativa e gerencial para a execução da presente parceria, contando com experiência comprovada na realização de eventos culturais, esportivos e turísticos de grande porte, destacando-se o Rodeio Show e Arraiá Cultural, esses eventos que reúne expressivo público local e regional.
- O Município dispõe de equipe técnica qualificada nas áreas de produção cultural, infraestrutura, segurança pública, saúde e comunicação, atuando de forma integrada no planejamento, coordenação, execução e fiscalização das ações previstas no objeto do convênio.
- Obs.: Segue em anexo um Portfólio com Relatório Fotográfico de alguns eventos realizados.**

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		

1ª	Contratação dos fornecedores	Após a assinatura do Termo de Convênio	Até 24/06/2026	Contratos e documentos do processo de contratação	01
2ª	Montagem das estruturas (palco, sonorização, iluminação, tendas, banheiros químicos, geradores e demais equipamentos)	24/06/2026	25/06/2026	Registro fotográfico e relatório técnico	01
3ª	Vistoria, testes e liberação da estrutura para utilização durante o evento	25/06/2026	25/06/2026	Relatório de vistoria e registro fotográfico	01
4ª	Realização do 1º dia do 15º Arraiá Cultural de Formoso/GO com utilização da estrutura contratada	26/06/2026	26/06/2026	Fotos, vídeos e relatório de execução	01
5ª	Realização do 2º dia do 15º Arraiá Cultural de Formoso/GO com utilização da estrutura contratada	27/06/2026	27/06/2026	Fotos, vídeos e relatório de execução	01
6ª	Desmontagem e retirada da estrutura utilizada no evento	28/06/2026	29/06/2029	registro fotográfico e relatório técnico	01
7ª	Organização da documentação comprobatória e elaboração da prestação de contas	Após a conclusão da execução do objeto	Até 90 dias após o término da vigência do Convênio	Relatório de execução, notas fiscais, fotos, vídeos e demais documentos comprobatórios	01

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)	R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais)	R\$ 152.550,00 (Cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total

1	PALCO DUAS AGUAS (12X8) COM COBERTURA (UND/DIÁRIA) - Locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de PALCO DUAS AGUAS – (12x8) com Cobertura: piso do palco medindo Aproximadamente 8,80 x 8,80, com altura regulável de 0,50cm até 2,00 metros de altura, confeccionado em estrutura metálica, com capacidade de suportar no mínimo, 500kg/mt ² , devendo ser resistente às intempéries, anderrapante, plana sem degraus que possam causar acidentes, com estrutura em grid P20, P30 ou P50, sem ressalto, necessário para suportar equipamentos de iluminação. Acabamento do palco em saia de TNT cor a combinar e pintura do piso em nta PVA/similar. Toda estrutura de palco recebe guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo em grade metálica com altura de 1,10 e espaçamento entre tubos de 0,11cm conforme exigências técnicas do CBM e Defesa Civil, o palco deverá ter escada de acesso em material anderrapante com largura mínima de 1,20m. Cobertura do po duas águas, em estrutura metálica po Box Truss, sustentado em torres cujas dimensões da sustentação sejam definidas pelo engenheiro que emir a ART) e reverso em lona vinílica do po black out, anchama e anfungos comprovado por laudo de flamabilidade. O Palco poderá receber torres laterais para P.A/Fly. Deverá ser incluso o serviço de aterramento e exntores conforme as normas técnicas. Diária mínima de 24 horas.	2	DIARIA	R\$23.000,00	R\$46.000,00
2	COBERTURA TENDA 10,00X10,00 (UND/DIÁRIA) - Locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de COBERTURA TIPO TENDA PIRAMIDAL (10,00 x 10,00):com ou sem fechamento laterais em U ou total (abertas ou fechadas), 4 águas com armação em estrutura metálica, dotadas com calhas metálicas e revesda em lona de PVC Branca an-chama, com altura mínima de 2 metros e máxima de 5metros de seus pés de sustentação, estaqueadas com cabos de aço e estacas arredondadas de no mínimo 40 cm de profundidade ou por contrapesos de concreto com no mínimo 100 kg cada, para terrenos de concreto, onde não pode haver perfurações. As tendas deverão ser apresentadas em perfeito estado de conservação sem furos para evitar vazamentos, em caso de chuva, e limpas e devidamente estabilizadas, travadas e aterradas conforme normas ABNT. Diária mínima de 24 horas.	4	DIARIA	R\$1.150,00	R\$4.600,00
3	COBERTURA TIPO TENDA (5 x 5) (UND/DIÁRIA) - Fornecimento de locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem, com ou sem fechamento laterais em U ou total (abertas ou fechadas), 4 águas com armação em estrutura metálica dotadas com calhas metálicas e revesda em lona de PVC Branca anchama, com altura mínima de 2 metros e máxima de 5 metros de seus pés de sustentação, estaqueadas com cabos de aço e estacas arredondadas de no mínimo 40 cm de profundidade ou por contrapesos de concreto com no mínimo 100 kg cada, para terrenos de concreto, onde não pode haver perfurações. As tendas deverão ser apresentadas em perfeito estado de conservação sem furos para evitar vazamentos, em caso de chuva, e limpas e devidamente estabilizadas, travadas e aterradas conforme normas ABNT. Diária mínima de 24 horas.	24	DIARIA	R\$650,00	R\$15.600,00
4	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO (MÉDIO PORTE) - UNIDADE/DIÁRIA - Locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de: - Sistema de P.A. (Public Address) Line Array Stereo com 02 alto falantes neodímio de 8" e 01 driver de compressão de 1,4" com 110 graus horizontais de cobertura, 1.200 was RMS connuo e 2.400 was de pico, 04 caixas de projeção de médio e curto alcance por lado, 04 caixas subwoofers (por lado) passivo de 2x 18" com extremo nível de pressão sonora e potência de 5.000 was RMS. O sistema deverá ter qualidade e reconhecimento nacional e internacional; - Gerenciamento via computador com soware dedicado, cobertura e pressão sonora pré-programados e assisdo; - 01 Mixer console digital 32 canais; - 06 Monitores de chão com no mínimo 1.200 was RMS; - 04 Microfones sem fio cardiode unidirecional, sensibilidade – 54dB; - 08 Direct Box; - Deverá ser acompanhado de cabeamento completo, pedestais, régua de AC, notebook, técnico (s) especializado(s) e auxiliares. - Diária mínima de 24 horas	2	DIARIA	R\$19.500,00	R\$39.000,00

5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (MÉDIO PORTE) - UNIDADE/DIÁRIA - Locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de: - 01 console GRAN MA2 ou AVOLIGHT ou equivalente, - 6 refletor em LED COB 200 was; - 08 Refletor Elipsoidal de LED ETC, DTS ou equivalente (contendo Iris, zoom, facas e gelanas rosco, Lee ou equivalente); - 04 mini bru com 6 lâmpadas; - 04 Strobo Atomic LED 3000 (Marn, DTS ou equivalente); - 20 Par LED RGBWA 5in1 3 was; - 12 moving Beam 5R ou 7R (Sharp, Prolight ou equivalente); - 01 máquinas de fumaça com venladores, - 24 canais de Rack de dimmer com 24 canais pro Power; - Deverá ser entregue aterrados, com sistema de AC, dimmer e cabeamento para atender todos equipamentos; - 01 técnico de iluminação para acompanhamento e operação do sistema - Diária mínima de 24 horas.	2	DIARIA	R\$9.500,00	R\$19.000,00
6	Cadeiras plásticas com apoio de braços em PVC na cor branca ou preta (depende da demanda do evento) (UNIDADE/DIÁRIA) - fabricada em polipropileno (plástico); peso máximo suportado: 154 kg. Para uso interno e externo. Inclui o transporte, a organização das cadeiras no local do evento e seu recolhimento após o evento. Diária mínima de 24 horas.	1500	UND	R\$6,00	R\$9.000,00
7	Mesas plásticas quadradas, cor branca ou preta - UNIDADE/DIÁRIA - em material de polipropileno medindo aproximadamente 70,8 cm (altura) x 0,70 m (largura) x 0,70 m (comprimento) admida variação de 5% nas dimensões em material resistente Tipo Fixa. Deverão ser apresentadas limpas e em perfeito estado de conservação. Diária mínima de 24 horas.	350	UND	R\$5,00	R\$1.750,00
8	GERADOR DE ENERGIA 180 KVA (12 HORAS DE FUNCIONAMENTO) (UNIDADE/DIA) - Locação, montagem e operação de Gerador de energia 180 KVA funcionando e abastecido, incluindo o extor de incêndio e o Técnico Operador operando do início ao fim do evento. - Grupo Gerador de 180 KVA, trifásico, 380/220 Volts, silenciado 90db a 5 m de distância, com combusvel. Chave reversora, caixas de passagens, 100 metros de cabos anchamas, para cada "fase" e para o "neutro", sendo a bitola mínima de 95mm², com pontas devidamente demarcadas e terminais compaveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação, incluindo mobilização, instalação e desmobilização do gerador. - Combusvel por conta da CONTRATADA. - Deverá atender aos critérios e normas técnicas do Corpo de Bombeiros de Goiás. E deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado e mediante ART. Diária mínima de 24 horas.	2	DIARIA	R\$3.500,00	R\$7.000,00
9	BANHEIRO QUÍMICO EM CARRETA (Unidade/diária)– Locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de Banheiro químico desnado aos colaboradores que trabalharão durante a realização do evento, em carreta medindo, no mínimo 2 x 2 m, com altura de 2,30 m, fabricado em perfil estrutural com chapa galvanizada, fechamento de painéis de PVC, 04 porta em PVC com fechadura, piso de compensado naval revesto com manta vinílica impermeável de fácil limpeza, 04 torneira com lavatorio para uso, 04 lixeira de 15 litros, 04 lâmpada fluorescente compacta de 30 wats e 04 tomadas de entrada universal de 220 volts (a empresa deverá realizar o aterramento elétrico da estrutura). Os contêineres devem estar montados em perfeitas condições de uso um dia antes do início do evento. Deve ser adaptado também ao uso por portadores de necessidades especiais (PNEs). Com boxes para uso masculino e para uso feminino	2	DIARIA	R\$3.000,00	R\$6.000,00
10	BARRICADAS METÁLICAS (Unidade/Diária) – Prestação de serviço de locação, montagem, manutenção e desmontagem de barricadas metálicas destinadas à organização, isolamento de áreas, contenção e controle de acesso do público durante a realização do evento, proporcionando maior segurança aos participantes, equipe organizadora, artistas e estruturas instaladas. As barricadas deverão ser confeccionadas em estrutura metálica resistente, em perfeito estado de conservação e uso, com sistema de encaixe e travamento que garanta estabilidade e segurança durante toda a realização do evento. A empresa contratada será responsável pelo transporte, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos, devendo as estruturas estar completamente montadas até 01 (um) dia antes do início do evento	60	UND/DIARIA	R\$35,00	R\$2.100,00
11	PORTAL DE ENTRADA EM ESTRUTURA BOX TRUSS Q25 – HALL DE ENTRADA 8x5 (Unidade/Diária) – Prestação de serviço de locação, montagem, manutenção e desmontagem de portal de entrada em estrutura Box Truss Q25, destinado à composição cenográfica, identificação e acesso principal do evento, medindo aproximadamente 8 metros de largura por 5 metros de altura.A estrutura deverá ser confeccionada em alumínio	2	DIARIA	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00

	de alta resistência, em perfeito estado de conservação e segurança, incluindo bases, conexões, travamentos e demais acessórios necessários para sua completa instalação. O portal deverá suportar aplicação de banners, iluminação decorativa e elementos visuais do evento, garantindo estabilidade e segurança durante toda a realização. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, manutenção preventiva e desmontagem da estrutura, devendo o portal estar totalmente instalado e em perfeitas condições de uso até 01 (um) dia antes do início do evento.				
TOTAL					R\$ 152.550,00

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais)

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 8.1. O Município de Formoso/GO será a entidade realizadora do 15º Arraiá Cultural de Formoso/GO que ocorrerá nos dias 26 e 27 de junho de 2026, no Clube Cachoeira, em Formoso/GO.
- 8.2. O Município de Formoso/GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O Município de Formoso/GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Formoso/GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Formoso/GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Formoso/GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Formoso/GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

- e) O Município de Formoso/GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Formoso/GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Formoso/GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

HALISON MACEDO
DOS SANTOS
OLIVEIRA:010919661
92

Assinado de forma digital por
HALISON MACEDO DOS
SANTOS
OLIVEIRA:01091966192
Dados: 2026.06.23 16:19:34
-03'00'

Halison Macedo dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal de Formoso/GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos dias do mês de de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 136 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.395.812/0001-09, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer nº 230/2026 (91997451).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho Retificado (92243550) apresentado, visando garantir a realização do 15º Arraiá Cultural no Município de Formoso/GO, visando garantir as condições adequadas de infraestrutura, segurança e funcionamento do evento, bem como valorizar as tradições culturais locais, fortalecer a identidade histórica do município, promover o lazer, a integração comunitária e incentivar a participação da população e dos visitantes, que será realizado nos dias 26 e 27 de junho de 2026, no Clube Cachoeira, de modo a fomentar a valorização cultural da comunidade, fortalecer o turismo local regional e contribuir para o desenvolvimento econômico do município, valor total de **R\$152.550,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)**, de acordo com a Nota de Empenho nº 00065/2026 (91956036).

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 25/06/2026, às 23:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92339011** e o código CRC **FDA8B80D**.



Referência: Processo nº 202619222001299



SEI 92339011

 		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000633645
TÍTULO: EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 52-2026 - FORMOSO				
USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS			LOGIN: fabricia.moraes	
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA				
DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/06/2026			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA	
DATA DO ENVIO: 26/06/2026			HORA: 10:32:19	
VALOR: 709,63			ALTURA (cm): 16.22	
COLUNA(S): 1	CM² (Colunas x altura): 16.22	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás		
CADERNO: Caderno Único			SEÇÃO: II - Secretarias de Estado	
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx			
IMPRESSÃO				
DATA: 26/06/2026		HORA: 10:33:05	USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS	

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 52/2026

PROCESSO: 202619222001299

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO - GO, inscrito no CNPJ nº 02.395.812/0001-09.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a realização do **15º Arraiá Cultural no Município de Formoso/GO**, visando garantir as condições adequadas de infraestrutura, segurança e funcionamento do evento, bem como valorizar as tradições culturais locais, fortalecer a identidade histórica do município, promover o lazer, a integração comunitária e incentivar a participação da população e dos visitantes, que será realizado nos **dias 26 e 27 de junho de 2026**, na Praça de Eventos de Formoso/GO. Além da relevância cultural, o evento também possui importância econômica e social, pois contribui para a movimentação do comércio local, geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda, valorização de artistas, fornecedores e prestadores de serviços, bem como para o fortalecimento do turismo regional. Para o ano de 2026, estima-se a participação de aproximadamente 4.000 pessoas ao longo dos dois dias de programação, entre moradores do município, comunidades rurais e visitantes da região.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

VALOR: O valor total de **R\$ 152.550,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**

ASSINATURA: César Augusto de Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada, Halison Macedo dos Santos Oliveira - Prefeito do Município de Fomosa - GO

,